

Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

Em cumprimento do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 127º do Código da Trabalho, a Direção Pedagógica e a Administração do Instituto Educativo do Juncal, S.A., adotam o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Capítulo 1 Disposições gerais

Artigo 1º Definições

Assédio é todo e qualquer comportamento (palavras e/ ou atitudes) que é indesejado por parte de quem o recebe, praticado com algum grau de reiteração e que tem como objetivo afetar a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa ou criar um ambiente intimidatório, hostil, humilhante ou desestabilizador, nos termos do Artigo 29º do Código do Trabalho. O assédio pode ser reiterado ou um ato isolado.

Artigo 2º Tipos de assédio no trabalho

O assédio no local de trabalho pode ser:

- a) Sexual: os comportamentos indesejados têm cariz sexual como, por exemplo, convites de teor sexual, envio de mensagens de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obter favores sexuais ou gestos obscenos;
- b) Moral: os comportamentos indesejados têm como objetivo diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho como, por exemplo, isolamento social, perseguição profissional, intimidação e humilhação.

Capítulo 2 Compromisso e responsabilidades do Instituto Educativo do Juncal

Artigo 3º Compromisso

- a) O assédio sexual e a intimidação são contrários à política bem como aos valores e princípios do Instituto Educativo do Juncal e contra a promoção de condições dignas de trabalho, pelo que não é tolerado;
- b) Todos os membros da comunidade educativa e outros colaboradores ocasionais beneficiam de um ambiente de trabalho livre de assédio sexual, assédio moral e eventuais retaliações;
- c) Todas as pessoas que detêm vínculo com o Instituto Educativo do Juncal, quer sejam docentes, não docentes, prestadores de serviços ocasionais ou outros, estão vinculados a este Código de Conduta;
- d) Quem não cumprir ou respeitar este Código de Conduta e o presente compromisso está sujeito às sanções previstas.

Artigo 4º
Responsabilidade

- a) Todos os membros da comunidade educativa do Instituto Educativo do Juncal devem promover um ambiente de trabalho livre e seguro, bem como respeitar e tratar os demais colaboradores e todas as pessoas que com elas se relacionem com urbanidade e probidade;
- b) Além da observância dos deveres de urbanidade e probidade, incluindo o de não apresentar denúncias caluniosas, impõe-se, em especial, a proibição de qualquer prática susceptível de constituir assédio moral ou sexual;
- c) Todos os membros da comunidade educativa são responsáveis pelo cumprimento de uma política de tolerância zero relativamente a práticas de assédio;
- d) A aplicação do presente Código de Conduta não isenta as pessoas a ele vinculadas do cumprimento de outras obrigações legais ou regulamentares aplicáveis em cada caso concreto, bem como a outras normas a que estejam obrigadas por inerência do exercício das suas funções;
- e) Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 127.º do CT, será instaurado procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Capítulo 3
Âmbito do Código de Conduta

Artigo 5º
Âmbito de aplicação do Código de Conduta

O presente Código de Conduta aplica-se:

- a) a todas as pessoas que mantenham relações profissionais ou outras com o Instituto Educativo do Juncal, mesmo que temporárias ou ocasionais;
- b) a todas as relações no âmbito da atividade deste estabelecimento de ensino, seja a sua atividade corrente, seja situações especiais, seja dentro ou fora do horário de funcionamento, dentro do estabelecimento de ensino ou em viagens, passeios ou outras actividades;
- c) quer nas relações presenciais, quer nas estabelecidas através de tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 6º
Aplicação na regulação de relações profissionais e/ou comerciais

O compromisso de tolerância zero quanto ao assédio no trabalho é parte integrante dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados pelo Instituto Educativo do Juncal, S.A. ou Instituto Educativo do Juncal, bem como dos projectos de voluntariado e outros protocolos e parcerias.

Artigo 7º
Denúncia

- a) Qualquer pessoa abrangida por este Código de Conduta deve denunciar qualquer incidente de assédio de que tenha sido alvo, que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento;
- b) A denúncia deve ser feita à Direção Pedagógica do Instituto Educativo do Juncal;

- c) As pessoas que denunciarem incidentes de assédio são especialmente protegidas pela Direção do pedagógica relativamente a tentativas de retaliação;
- d) Os denunciantes e as testemunhas por si indicadas não poderão ser sancionadas disciplinarmente, salvo se a denúncia ou declarações forem falsas e efetuadas dolosamente, com base em declarações ou factos constantes dos autos do processo disciplinar, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio moral ou sexual até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do contraditório;
- e) A retaliação é uma violação grave desta política e, como o próprio assédio ou discriminação e estará sujeita a ação disciplinar.

Artigo 8º **Averiguação**

- a) O processo de averiguação de uma denúncia é conduzido por instrutor(a) a designar pela Direção Pedagógica do Instituto Educativo do Juncal em função da circunstância concreta;
- b) O processo de averiguação e resolução garante o anonimato de todas as pessoas envolvidas (denunciante, denunciada e testemunhas).

Artigo 9º **Sanções**

- a) A prática de atos constitutivos de assédio moral e sexual, bem como a denúncia com má-fé, sem embargo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional a que der origem, constituem infração disciplinar sancionada nos termos previstos no Código de Trabalho e/ ou ao Estatuto e Regulamento Interno em vigor no Instituto Educativo do Juncal;
- b) Qualquer forma de retaliação registada durante o processo de averiguação é circunstância agravante.

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 01 de outubro de 2017.

A Diretora do Instituto Educativo do Juncal, Tânia Galeão